



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/072

Ituiutaba, 14 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 012.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 012/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 012/2025

Ituiutaba, 14 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Administração Municipal.

O presente projeto de lei visa garantir a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo o papel fundamental que desempenham na prestação de serviços essenciais à população. O percentual de reajuste estabelecido tem como fundamento a necessidade de recompor, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias ocorridas no último período, assegurando a dignidade remuneratória desses profissionais.

Importante ressaltar que o impacto financeiro decorrente da recomposição ora proposta foi devidamente analisado, respeitando os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a sustentabilidade das contas públicas sem comprometer a execução das demais políticas públicas municipais.

Por fim, cumpre destacar que a presente iniciativa está em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, reafirmando o compromisso desta gestão com a valorização do funcionalismo municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio e a compreensão dos nobres vereadores para a célere apreciação e aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na valorização dos servidores e no fortalecimento da Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO LEI N. ..., DE... DE... DE 2025

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

CM/17/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

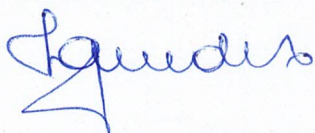
- | | |
|------------------------------------|------|
| a) Auxiliar de Maestro | 150% |
| b) Copista | 120% |
| c) Arquivista | 70% |
| d) Músico de Categoria Extra | 80% |
| e) Músico de 1ª Categoria | 70% |
| f) Músico de 2ª Categoria | 60% |
| g) Músico de 3ª Categoria | 50% |

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- | | |
|-------------------------------|------|
| a) Regente | 140% |
| b) Auxiliar de Regência | 110% |
| c) Cantores | 40% |

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos aposentados, pensionistas e servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.773,31 (um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial estipulado no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O importe financeiro estipulado no caput deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de março de 2025


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 4748 / 2025

Data de Abertura: 11/03/2025 10:24:11

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REAJUSTE SALARIAL

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO Nº33/2025/DRH/SMARH SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A AVALIAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Recursos Humanos

Av. 17, Nº 1084, Centro, CEP: 38300-132 – Ituiutaba-MG – Tel.: (34) 3271-8190 – 1º Piso
www.ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 33/2025/DRH/SMARH

Ituiutaba, 10 de março de 2025.

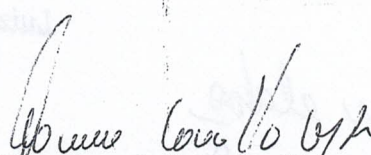
Exma. Sra.
Leandra Guedes Ferreira
DD. Prefeita de Ituiutaba

Assunto: Reajuste Salarial - 2025

Senhora Prefeita,

Apresentamos inicialmente nossos cumprimentos, para em seguida solicitar a apreciação do reajuste salarial anual dos servidores Públicos Municipal, com base no índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, considerando que o mês de Fevereiro de cada ano é aplicado o referido reajuste.

Atenciosamente,


Franciene de Carvalho Costa
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Janeiro-2024 e 31-Dezembro-2024

Em percentual: **4,2675%**

Em fator de multiplicação: **1,042675**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%; Setembro-2024 = 0,48%; Outubro-2024 = 0,61%; Novembro-2024 = 0,33%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Concessão de recomposição salarial ao funcionalismo público municipal da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2025, conforme solicitado por meio do PA nº. 4748/2025, no percentual de 5,00% e reajuste do Piso Salarial e recomposição salarial na ordem de 6,27% para os profissionais do Magistério, conforme P.A. n. 4634/2025.

II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este relatório de impacto visa atender aos dispositivos:

➤ Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 19: Estabelece os limites para despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL):

União: 50% da RCL.

Estados: 60% da RCL.

Municípios: 60% da RCL (sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo).

Art. 21, parágrafo único: Proíbe a criação de despesa que exceda os limites estabelecidos.

➤ Constituição Federal:

Art. 169: Prevê que o aumento de despesa de pessoal só pode ocorrer se houver previsão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e disponibilidade orçamentária.

➤ Demais normas: Observação às diretrizes da LDO e da Lei Orçamentária Anual (LOA).



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III- METODOLOGIA DO CÁLCULO

Foram considerados como base os valores de Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal na data base 31/12/2024 aplicando na receita a projeção definida pela LoA 2025 e uma projeção de acréscimo na despesa de 5% para os servidores em geral, atingindo Prefeitura, Fundações, CASMI e SAE e de 6,27% para servidores do magistério, abrangidos pela Lei Complementar 103/2011, para o exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

Situação Atual das Despesas com Pessoal:

Receita Corrente Líquida (RCL) apurada nos últimos 12 meses: **R\$ 493.888.660,78**

Despesa total com pessoal: **R\$ 238.391.315,56**

Percentual atual em relação à RCL: **48,27%.**

Comentário: Verifica-se que o limite legal para despesas de pessoal está sendo respeitado

Impacto do Aumento Proposto:

Valor estimado do aumento da RCL conforme percentual definido na LOA 2025: **R\$ 522.534.203,10**

Valor estimado do aumento de despesa (percentuais de 5% e de 6,27% p/magistério): **R\$ 251.027.001,66**

Percentual projetado após o aumento: **48,04%.**

Comentário: O impacto projetado respeita os limites impostos pela LRF.

Nota explicativa: Do valor gasto em 2024, sobre R\$ 56.387.427,76, informado pelo RH como sendo os valores despendidos com o pessoal do magistério, foram projetados acréscimos de 6,27% e sobre o restante 5%, alcançando o importe de R\$ 251.027.001,66

IV- CONCLUSÃO



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verificou-se que a previsão do aumento de despesa de pessoal encontra-se compatível com a LOA em vigor.

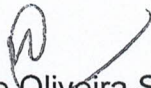
Avaliando a capacidade financeira da Administração Direta e Indireta, o aumento de despesa se mostra sustentável, considerando a projeção de receitas e despesas.

Importante frisar que o reajuste sugerido na minuta de lei para o pessoal do Magistério será custeado com recursos do FUNDEB.

Recomenda-se que o aumento de despesa de pessoal seja condicionado à observância estrita dos limites estabelecidos na LRF, assegurando que não ultrapasse 54% para o Executivo.

Qualquer aumento deve ser devidamente justificado com base na necessidade administrativa e previsto na LDO e LOA.

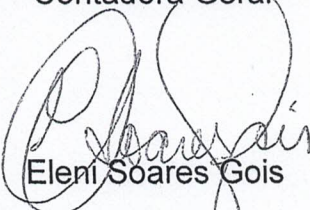
Ituiutaba, 13 de Março de 2025.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário


Érika Fernanda Silva

Contadora Geral


Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



PARECER JURÍDICO Nº 217/2025

Processo Administrativo: 4748/2025

Assunto: **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – SERVIDORES MUNICIPAIS – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REGULAR – POSSIBILIDADE**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) a recomposição salarial anual dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Conforme cálculo realizado em fls. 3, o INPC acumulado para o ano de 2024 representou o percentual de 4,2675% (quatro vírgula vinte e seis setenta e cinco por cento) o que representa em fator de multiplicação o índice 1,042675.

Em despacho na fls. 2v, a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento após reunião com os representantes do Sindicato dos Servidores em 27/02/2025 ajustou o reajuste de 5% (cinco por cento) para os servidores públicos municipais e a concessão do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês a título de auxílio alimentação.

Tal ajuste foi analisado pela Contadoria Geral do Município que expediu o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro de fls. 4/6 que concluiu que: “a previsão de aumento de despesa de pessoal encontra-se compatível com a LOA em vigor”, “o aumento da despesa se mostra sustentável, considerando a projeção de receitas e despesas”.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Constituição Federal estabelece no art. 37, X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...) (grifos nossos)

No âmbito do Município de Ituiutaba, os servidores públicos municipais são regidos pela Lei Complementar nº 182/2023 que estabelece no art. 378 que:

Art. 378. A data base dos servidores, para efeito de negociações e ajuste de remuneração, será o mês de fevereiro, conforme critérios estabelecidos em lei própria. (grifos nossos)

Ora, estando determinado na Constituição Federal a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e a data base como mês de fevereiro, dúvida não há da necessidade e obrigatoriedade de realizar a recomposição pleiteada pela SMARH.

Em relação aos gastos públicos, determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - **compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º **A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º **Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

(...)

Art. 21. É **nulo de pleno direito**:

I - o ato que **provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda**:

a) **às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar** e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; (grifos nossos)

Quanto a isso, fixa a Constituição Federal que:

Art. 169. **A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites** estabelecidos em lei complementar.

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas**:

I - **se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**;

II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifos nossos)

Ora, conforme Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro de fls. 4/6, a Contadoria Geral do Município esclareceu no Item III a metodologia do cálculo realizado, informando que “foram considerados como base os valores de Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal na data base de 31/12/2024 aplicando na receita a projeção definida pela LOA 2025 e uma projeção de acréscimo na despesa de 5% para os servidores em geral, atingindo Prefeitura, Fundações, CASMI e SAE (...) para o exercício de 2025”.

Dentro da estimativa realizada, a Contadoria Geral do Município firmou a compreensão de que o Impacto do Aumento Proposto respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III) uma vez que os gastos com pessoal estão projetados para 48,04% (quarenta e oito vírgula zero quatro por cento) do valor estimado do aumento da Receita Corrente Líquida, ou seja, abaixo do percentual de 54% previsto no art. 20, III, b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Considerando que o ordenador da despesa neste caso é a própria Contadoria Geral do Município, já que diz respeito a todos os servidores municipais e que ela declarou em fls. 6 que o aumento está previsto na LDO e na LOA, pode-se concluir então pela adequação do percentual de reajuste, obedecendo aos art. 16 e 17 da LRF.

Importante deixar claro que não compete à Procuradoria Geral do Município a validação ou revisão dos cálculos contábeis, orçamentários e financeiros do Município, mas apenas a análise da viabilidade jurídica.

Sendo assim, considerando o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro de fls. 4/6, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica de concessão da recomposição salarial dos servidores públicos municipais na ordem de 5% (cinco por cento) do vencimento base.

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; (...)
(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela legalidade e viabilidade jurídica de concessão da recomposição salarial dos servidores públicos municipais na ordem de 5% (cinco por cento) do vencimento base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

À Secretaria Municipal de Governo para análise e considerações.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 14 de março de 2025.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e Contencioso



PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer

Despacho – Proc. n°s 20.865 /2024, 4.634/2025 e 4.748/2025

(Apensos)

Em face ao ofício n° 065/2024 da Secretaria Municipal de Governo, informando acerca da intenção de encaminhar projeto de lei para instituir auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, e, tendo em vista a manifestação do DRH e da Secretaria de Finanças acerca do impacto orçamentário e financeiro, o parecer jurídico n° 888/2024.

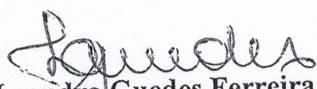
Nesse sentido, considerando o Of. 246/2025/SMEEL, que encaminhou a minuta da Lei Complementar que trata do Piso Salarial Profissional para os profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica de Ituiutaba, e, o parecer jurídico n° 218/2025.

A par disso, tendo em vista ainda, o of. 33/2025/SMARH de reajuste para a recomposição salarial do funcionalismo público municipal para o exercício de 2025, na data base de fevereiro, com a concessão do percentual do INPC acumulado em 2024.

Diante de todo o exposto, com base no relatório elaborado com o impacto financeiro e orçamentário e que a aplicação do INPC acumulado enquadra-se no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, em consonância com os pareceres jurídicos expedidos pela Procuradoria Geral, **autorizo** o envio dos projetos de lei a nossa casa legislativa conforme instruções nos procedimentos e projetos de lei que constam em anexo.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 14 de março de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba